



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 117/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.703.770/0001-99, estabelecida à Avenida Bento Gonçalves, nº 239, Bairro Centro, no município de Campo Novo, RS, CEP 98570-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. Rosemar Batista da Silva, inscrito no CPF sob o nº 586.005.070-49, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I – Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da apresentação de Show Artístico Gospel, com a “Banda Opus Dei”, para atender o evento “Abertura da Semana Farroupilha de Taquari”, que tem como objetivo proporcionar atividades artísticas e culturais a comunidade local, a ser realizada nas condições definidas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:**

**II.1.** A apresentação ocorrerá no 13 de setembro de 2022, às 18h, na Quadra Coberta da Praça da Bandeira, neste município;

**II.2.** O show terá uma duração entre 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos e 2 (duas) horas;

**II.3.** Ficará cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente instrumento, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

**II.4.** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**II.5.** Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela aplicação da lei vigente no que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III – Das Responsabilidades:**

**III.1. Da Contratada:** A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação durante o prazo de vigência do referido contrato, realizando o objeto desta contratação nas condições expressas no mesmo, conforme segue:



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**III.1.1.** Responsabilizar-se pela realização do Show Artístico Gospel com a Banda Obra de Deus Opus Dei, a ser realizado no dia 13 de setembro de 2022, sendo incluso no valor pago despesas com hospedagem, transporte e alimentação;

**III.1.2.** Recolher as taxas devidas junto ao ECAD;

**III.1.3.** Fornecer transporte para a banda e sua equipe;

## **III.2. Da Contratante:**

**III.2.1.** Repassar a CONTRATADA, mediante depósito bancário, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos da Cláusula Quinta;

**III.2.2.** Disponibilizar local, com estrutura em plenas condições de uso para realização do evento, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança do público;

**III.2.3.** Providenciar, as suas expensas, PPCI e todas demais autorizações que se fizerem necessárias para realização do evento;

**III.2.4.** Fornecer segurança para o evento;

**III.2.5.** Prover equipe para limpeza do espaço;

**III.2.6.** Divulgar o Evento nas redes sociais e mídias locais;

**III.1.5.** Responsabilizar-se por providenciar Sonorização, iluminação e palco para o show, conforme necessidades técnicas para realização do evento;

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – Da fiscalização:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Responsável pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, e Turismo, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Do valor e condições de pagamento:**

**V.1.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação do fiscal anuente do contrato.

**V.1.1.1.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada;

**V.1.2.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**V.1.3.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**VI.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria

33.90.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens;

Recurso: 01 – Livre;

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII – Das penalidades:**

#### **VII.1. DA CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas, visando a qualidade dos serviços a serem prestados.

**VII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII – Da rescisão:**

**VIII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas nos



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da retenção do INSS:**

**IX.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da vigência:**

**X.1.** O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do presente instrumento, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo vencer-se antecipadamente com o total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI – Da vinculação:**

**XI.1.** Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 490/2022, forte no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Contratante

BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI  
Contratada

SABRINA PEREIRA DE FREITAS  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: